

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

*Dispõe sobre a organização de seção de bibliotecas públicas mantidas pelo Estado e pelas universidades federais que seja especializada para uso dos cegos e das pessoas com grave deficiência visual, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a organizar, em todas as bibliotecas públicas mantidas pelo Estado e pelas universidades federais, uma seção composta de livros e periódicos escritos em Braille.

Art. 2º Os funcionários designados para trabalharem na seção de livros escritos em Braille deverão ser especializados no trato das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 12 (doze) meses após a data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa deste Projeto de Lei torna mais inclusiva a abrangência de acessibilidade à leitura no âmbito das bibliotecas públicas, ao estabelecer como obrigatória uma seção composta de livros e periódicos em Braille, para ajudar a pessoas com deficiência visual, para a leitura é uma das principais ferramentas para



inclusão, na sociedade, das pessoas cegas ou com baixa acuidade visual. Além disso, este Projeto estabelece que a coordenação da seção de livros e periódicos em Braille, nas bibliotecas públicas deve ser feita por funcionários especializados no trato das pessoas com deficiência visual.

No mundo contemporâneo, não há mais espaço para deixar à plena margem da vida cultural pessoas que carecem do sentido da visão. É triste a situação de quem tem imensa dificuldade em conhecer e participar da realidade intelectual que o rodeia em razão de uma deficiência física visual.

Então, se este Projeto de Lei que aqui apresento for aprovado, pessoas com deficiência visual terão mais meios para capacitá-las a serem bem sucedidas em concursos públicos e exames vestibulares, tornando-se, desse modo, mais aptas a um exercício profissional qualificado e a oferecerem ativamente sua parcela de contribuição ao nosso país. Ademais, recobre-se de importância o fato de o sistema Braille ser um código adaptável a qualquer idioma, garantindo o exercício pleno da cidadania e a inclusão social por intermédio do acesso e produção do conhecimento.

Assim a seção de livros e periódicos escritos em Braille nas bibliotecas públicas pode funcionar muito bem como centro de apoio para ampliar o repertório literário dos estudantes com deficiência visual, fato que diminuirá a carência de acesso ao conhecimento por parte daqueles que não enxergam ou têm muita dificuldade para enxergar.

Com base no exposto, peço aos meus nobres pares nesta Casa o presto apoio para a aprovação deste Projeto de Lei que aqui apresento.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2022

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA  
(PDT-PI)

